



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

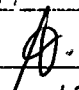
**GABINETE DO DEPUTADO WASNY DE ROURE**

Gabinete 05 2º andar – Tel: 3348-8052 – Fax: 3348-8053



**EMENDA MODIFICATIVA Nº 39 - CAF**

**Do Senhor Deputado Wasny De Roure**

CAF. Recebi
Em 04, 12, 13
Ass. 
Mat. 20153

**Ao Projeto de Lei Complementar Nº 079/2013, que "Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS e dá outras providências".**

Modifica-se o texto do art. 123 para a seguinte redação:

**Art. 123 Compete ao CONPLAN aprovar propostas de proposições que visem alterar esta Lei Complementar e deliberar sobre os casos omissos, nos termos do que determina o inciso III e XI do art. 219 do PDOT, após a consulta ao conselho local de planejamento territorial e urbano."**  
Mantendo o parágrafo único em sua íntegra.

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda prevê a necessidade de consulta ao conselho local de planejamento territorial e urbano para aprovação de alterações na lei e em casos omissos, tendo em vista tratar-se de um órgão que conhece as características da cidade e suas reais necessidades.

Cabendo ainda salientar que o conselho de planejamento territorial e urbano foi devidamente criado por meio do Decreto nº 34.870 de 21 de novembro de 2013 com as seguintes atribuições:

- I – subsidiar a elaboração, a revisão e o monitoramento do Plano de Desenvolvimento Local;
- II – atuar na identificação das necessidades de alterações no Código de Edificações, na legislação de uso e ocupação do solo, nos índices urbanísticos e em outros instrumentos complementares à execução da política urbana local;
- III – apontar as prioridades da Região Administrativa na aplicação de recursos quanto a projetos e metas a serem submetidos ao respectivo Conselho da Unidade de Planejamento Territorial;





## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### GABINETE DO DEPUTADO WASNY DE ROURE

Gabinete 05 2º andar – Tel: 3348-8052 – Fax: 3348-8053



- IV – subsidiar os Administradores Regionais e órgãos de planejamento, fiscalização e controle nas questões relativas ao Planejamento Territorial e Urbano, controle e fiscalização do uso do solo das respectivas Regiões Administrativas;
- V – eleger 1 (um) representante, dentre seus membros titulares representantes da Sociedade Civil, para compor o Conselho da respectiva Unidade de Planejamento Territorial;
- VI – elaborar e aprovar seu regimento interno, dentro das diretrizes estabelecidas por esta legislação;”

A solicitação foi feita pela comunidade local em audiência pública do dia 09/11/2013, no auditório da Administração Regional de Samambaia, com a presença de autoridades do GDF, representantes da comunidade local e entidades da sociedade civil e aprovadas pelo conselho de planejamento local.

Portanto, visando a busca pela solução dessa questão, propomos a presente emenda modificativa.

Sala das Comissões, em                      de novembro de 2013

  
**DEPUTADO WASNY DE ROURE**